

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
Licitação	
PREGÃO PRESENCIAL 316/2018	
(Regido pela Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas Leis n. 8.078/90, n.8.666/93, n. 9.784/99 e suas alterações e demais legislação complementar)	
TIPO:	"Menor Lance ou Oferta"
OBJETO:	Contratação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Presidente Prudente pela Secretaria Municipal de Educação
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
DIA:	14/01/2019
HORA:	08:30H
LOCAL:	Recinto do Departamento de compras e licitações, Avenida Cel. José Soares Marcondes, 1.200, Centro, Presidente Prudente.
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 09:00 h às 17:00 horas
Local de retirada do instrumento convocatório:	Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Avenida Cel. José Soares Marcondes, 1.200, Centro, Paço Municipal, Departamento de compras e licitações.

INFORMAÇÃO DO EDITAL - VIA INTERNET		
A empresa que optar pela retirada eletrônica do edital, deverá enviar ofício a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Fax (18) 3902 4412 ou via e-mail: compras@presidenteprudente.sp.gov.br		
(Modelo Recibo)		
Razão Social:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Fone:	Fax:	Data:
Nome:		Rubrica

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 316/2018

DIA:	14/01/2019
HORA:	08:30H
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	Recinto do Departamento de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.
ENDEREÇO:	Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200, Centro, Presidente Prudente – SP.
INFORMAÇÕES :	Fone: (18) 3902-4411, 4444, 4452, 4440 e 4456 Fax: 3902-4412 (em dias de expediente, das 08:00 às 17:00 horas) E-mail: compras@presidenteprudente.sp.gov.br
PROCESSO:	39.201/2018

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, através do *PREGOEIRO* designado pelo Departamento de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado com obediência ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações e demais legislação complementar, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo **MENOR PREÇO por dia letivo de transporte efetuado ou MENOR PREÇO por aluno transportado em dias letivos**, destinada à contratação do objeto de que trata o item 1.1 do presente Edital.

Faz parte integrante deste edital:

- a) Minuta de contrato
- b) Planilha de custos de Transporte Escolar

1. - DO OBJETO

1.1 Constituem objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, DA ZONA URBANA E ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS** num total de 02 linhas - de acordo com as especificações constantes no Anexo deste edital.

1.2 - Unidade Administrativa interessada: **Secretaria Municipal De Educação**

1.3 - Constituem os Anexos do presente edital:

- a)** Anexo I: Modelo de Proposta;
- b)** Anexo II: Termo de Referência;
- c)** Anexo III: Modelo de Declaração (fato superveniente, cadastramento) e satisfação do art. 27 da Lei Federal 8.666/93;

- d)** Anexo IV: Modelo de declaração referente aos preços constantes na proposta;
- e)** Anexo V : Relação de documentos para cadastro.
- f)** Anexo VI: Resoluções SE ns. 27 e 28, respectivamente de 09 maio 2011 e 12 maio 2011, da Secretaria Estadual de Educação.

1.4 - AS LINHAS A SEREM LICITADAS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO BÁSICO, FUNDAMENTAL E DEFICIENTES DA ZONA URBANA, SERÃO UM TOTAL DE (02) DUAS:

Linha: 29 – URBANA DIVERSA (ÔNIBUS) – Transporte de alunos de diversos pontos da cidade para as Escolas de Educação Básica, Escolas Estaduais com Salas Especiais e Escolas Municipais com salas de Recursos Multifuncionais. Viagens de ida e volta (Residência/Escola ou vice versa); manhã e tarde. Capacidade do veículo mínima de 46 lugares; extensão da linha 90 quilômetros (noventa Quilômetros); número de alunos 144 (cento e quarenta e quatro); valor de referência R\$ 586,34 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) por dia letivo de transporte efetuado.

Linha: 37 – URBANA DIVERSA (MICRO-ÔNIBUS) - Transporte de alunos de diversos pontos da cidade para as Escolas de Educação Básica, Escolas Estaduais com Salas de Recursos Multifuncionais, APAE, Associação de Proteção aos Cegos e Núcleo Tere (alunos das escolas para a entidade e da entidade para as escolas) e vice-versa (manhã e tarde); capacidade do veículo mínima de 16 lugares; extensão da linha : 130 (cento e trinta quilômetros); número de alunos 42 (quarenta e dois); valor de referência R\$ 202,60 (duzentos e dois reais e sessenta centavos) por aluno. Para cada aluno transportado por mês letivo (20 dias), ou fração dos 20 dias letivos, sendo que o valor por viagem e por aluno (ida e volta) é de R\$ 10,13 (R\$ 202,60: 20 dias letivos). O pagamento se fará pelo número de alunos transportados, mas se considerando apenas os dias de efetivo transporte. Se ocorrer apenas a viagem de ida ou volta, somente a mesma será remunerada (R\$ 5,06) por aluno, aluno por dia letivo com efetivo transporte só de ida ou só de volta). Tais valores são exemplos baseados no valor máximo da linha; os pagamentos (inclusive proporcionais) serão feitos com base na proposta vencedora.

1.4.1 – Em virtude da necessidade de fácil mobilidade e acesso dentro das vias urbanas. O veículo ônibus, para atendimento dentro do perfil etário dos alunos deverá ter as seguintes características:

1.4.2 - O ônibus que prestará o transporte de alunos objeto da presente licitação, deverá ser da categoria M3 Ônibus Leve ou equivalente, padrão escolar, não excedendo até o limite de PBT (Peso bruto total) mínimo de 8.000 Kg e PBT (Peso bruto total) máximo abaixo de 10.000 kg homologado do chassi e carroceria integrados, comprimento mínimo de 8,0 metros e máximo de 9,60 metros com a carroceria integrada ao chassi, aro das rodas

dimensão 6,00 x R17.5", assentos (bancos) no padrão escolar para transporte de alunos de acordo com a regulamentação do CONTRAN e homologados nos padrões técnicos do INMETRO para atendimento de crianças do ensino básico e fundamental (até 12 anos).

1.4.3 – O veículo Ônibus da categoria M3 originais ou transformados para transporte de escolares nas características e capacidade exigidas no presente Edital; devem ter os requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 316, de 2009; com as características específicas definidas pelo CTB (Código de Transito Brasileiro) de acordo com a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 15570/09 e também padrões técnicos de homologação do INMETRO com relação aos espaços individuais mínimos exigidos na bancada escolar (assentos), no corredor de circulação, acomodação do material escolar e demais itens de segurança necessários para o transporte dos alunos.

1.4.5 – Não serão aceitos **veículos ônibus M3 Leve ou similares** para a prestação dos serviços fora dos padrões de conformidade e especificações técnicas exigidas no subitem 1.4.2 e 1.4.3 do presente Edital.

1.4.6 - Também não serão aceitos **veículos micro-ônibus** fora da capacidade de passageiros mínimas exigidas no presente Edital.

1.4.7. – O transporte de alunos matriculados em **Salas de Recursos Multifuncionais das Escolas Municipais e Estaduais transportado pelo micro ônibus** será remunerado com o valor máximo mensal de **R\$ 202,60** (duzentos e dois reais e sessenta centavos) por aluno transportado por até 12 dias de efetivo transporte, tendo como referencia o valor de R\$16,88 (dezesseis reais e oitenta e oito centavos) o dia por aluno (viagem de ida e volta). O pagamento se fará por número de alunos transportados mensalmente. Ocorrendo viagem só de ida ou volta o pagamento será remunerado com o valor máximo mensal de R\$ 101,30 (cento e um reais e trinta centavos) por aluno transportado por até 12 dias de efetivo transporte, tendo como referencia o valor de R\$ 8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos) o dia por aluno (viagem só de ida ou só de volta). O pagamento se fará pelo número de alunos transportados mensalmente. Tais valores são exemplos baseados no valor máximo da linha; os pagamentos (inclusive dentro das regras proporcionais) serão feitos com base no valor da proposta vencedora.

1.4.8 - Por tratar-se de um atendimento complementar as Salas de Recurso (AEE) não têm a obrigatoriedade de seguir o calendário escolar com os 200 dias letivos. A Resolução nº 04 do CNE/MEC estabelece ainda em seu artigo 10, inciso III, que cabe a escola estabelecer em seu projeto pedagógico o cronograma de atendimento aos alunos. Assim, o Programa de Atendimento Educacional Especializado da SEDUC prevê um calendário diferenciado para o funcionamento, bem como seu horário de atendimento.

1.4.9. - Os percursos básicos de cada linha serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, estando eventualmente sujeitos a variação no itinerário ou mudança de horário no transporte, inclusão ou exclusão de escolas, aumento ou diminuição (variação de 15% para mais ou para menos) da quilometragem, aumento ou diminuição do número de alunos, inclusive extinção da própria linha, caso se conclua ser desnecessária, observados os termos dos artigos 58 e 65 da lei federal 8.666/93.

2. - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

a) Exercício	2019
Recursos próprios e recursos oriundos de convênios	

3. - **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. - **Poderão participar da presente licitação PESSOAS FÍSICAS e JURÍDICAS do ramo do objeto da licitação (Transporte Escolar), legalmente constituídas e estabelecidas neste País. Que se dediquem exclusivamente ao ramo de Transporte de Escolares; que atendam todas as exigências do presente edital de Pregão Presencial desde que:**

3.1.1 - Cientes de que o valor global estimado previsto para contratação dos serviços (todas as linhas) é de aproximadamente **R\$ 234.360,00, sendo valores mensais para as linhas 29 e 37, respectivamente 13.326,80 e 10.109,20,** obtidos através de pesquisas de mercado, conforme permissível pela Lei 8.666/93.

3.1.2. - Não se encontre suspensa (o) temporariamente do direito de participar de licitações;

3.1.3. - Não tenha sido declarada (o) inidônea (o) para licitar e contratar com a Administração Pública, ressalvada, na forma da Lei, a hipótese de reabilitação;

3.1.4. - Não se encontra em regime de falência ou recuperação judicial.

3.1.5 - Será exigida Carteira de habilitação Profissional letra "D" ou "E" e Curso Especial para Transporte Escolar, expedida por órgão competente.

3.1.6 - Declaração formal do licitante aceitando os termos do edital.

3.1.7 - Que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item **4 deste Edital**.

3.1.8 – As empresas não cadastradas nesta Prefeitura Municipal, poderão fazê-lo até o terceiro dia anterior a abertura do certame.

4.- **DO CREDENCIAMENTO**

4.1. - Antes da abertura dos envelopes de propostas ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes.

4.1.1. - Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

4.2. - Somente poderão participar da fase de lances verbais desta licitação empresas ou pessoas físicas que atendendo as condições estabelecidas no item 3, no dia, hora e local da realização do Pregão que se fizerem representar por pessoa com poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão comprovados tais poderes da seguinte forma:

- a)** - Se titular, diretor, sócio ou gerente: através de cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto (com firma reconhecida), devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;
- b)** - Se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de mandato (procuração) (com firma reconhecida), com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Obs.: Os instrumentos previstos nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídos por Carta de Representação (com firma reconhecida), podendo ser utilizado o **modelo constante do Anexo III deste Edital.**

4.3. - Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do item 4.2, deverão ser apresentados em separado dos envelopes referidos no item 5, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.

4.4. - O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar

a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão.

4.4.1. - Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. - A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, quando assim solicitados pelo Pregoeiro, acondicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – DEPARTAMENTO DE COMPRAS PREGÃO Nº 316/2018 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ ou nome da pessoa natural e CPF. Endereço completo do licitante.	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – DEPARTAMENTO DE COMPRAS PREGÃO Nº 316/2018 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ ou nome da pessoa natural e CPF. Endereço completo do licitante.

6. - DOS PRAZOS

6.1. - O prazo de execução dos serviços será para o ano letivo de 2019 contados a partir do início e termino das aulas, referente ao exercício do ano letivo de 2019, iniciando-se em 04 de Fevereiro de 2019 e encerrando-se em 30 de Dezembro de 2019. Admite-se prorrogação contratual nos termos do art. 57, da lei federal 8666/93, em todos seus casos.

6.2. - Após a publicação da homologação do certame no Diário Oficial do Estado, o(s) licitante(s) vencedor(res) será(ão) convocado(s) para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 dias úteis.

7. - DO TIPO DA LICITAÇÃO

7.1 – O tipo da presente licitação é o de **menor preço unitário ofertado a razão do dia letivo de transporte (para a linha: 29) ÔNIBUS.**

7.2 – O tipo da presente licitação é o de **menor preço por aluno transportado por 20 dias letivos (para a linha: 37) MICRO-ÔNIBUS.**

8. – DO VALOR ORÇADO PELA PREFEITURA

8.1 - O preço orçado pela Prefeitura, para valor dia letivo de transporte escolar na linha 29 (Ônibus) e valor por aluno transportado em dias letivo na linha urbana 37 (Micro-ônibus). Incluídos neste o custo básico do serviço de transporte, como despesas de combustível, manutenção do veículo, a depreciação, o salário do transportador, despesas com documentação do veículo, licenciamentos, encargos trabalhistas, retorno de investimento de capital, seguro por acidentes de passageiros e terceiros conforme planilha financeira em anexo; tais valores servirão de referência para critério de aceitabilidade das propostas, devendo ser entendidos como limites máximos para as propostas e não como valores mínimos para pagamento pelos serviços:

8.2.1. O transporte escolar dos alunos será realizado com auxílio de monitor de transporte escolar, nos termos das Resoluções SE ns. 27 e 28, respectivamente de 09 de maio de 2011 e 12 de maio de 2011, da Secretaria Estadual de Educação.

8.2.2. O monitor de transporte escolar será contratado pelo vencedor do certame, sob sua inteira responsabilidade. Será obrigatório o cadastro de identificação do monitor junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se preencher as seguintes condições:

- 1 - Ter idade superior a dezoito anos;
- 2- Curso de Monitor Escolar com a apresentação do certificado expedido pelo órgão competente.
- 3 - Apresentar certidão negativa do registro de distribuições criminais, relativas aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- 4 - Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com vestimenta adequada;
- 5 - Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- 6 – Por intermédio do licitante vencedor que vier a ser contratado, prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- 7 – Por meio do licitante vencedor que vier a ser contratado, contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.
- 8 – Apresentar, quanto ao monitor, seu registro em carteira de trabalho. Na ausência de salário normativo para a função de **monitor escolar**, o licitante vencedor deverá pagar salário normativo fixado para a função de “**ajudante de motorista**”, do que trata a norma coletiva da categoria no valor de R\$ 1.170,00 com vigência a partir de 1º de Maio de 2018.

8.2.2.1 Os documentos do item 8.2.2 deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação pelo vencedor do certame após a assinatura do contrato e em até cinco dias úteis antes do início dos trabalhos.

8.2.3. O Município repassará mensalmente um valor de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)** como reembolso **(a título de ajuda de custo)**, para cada linha, a fim de auxiliar o custeio do monitor de transporte escolar, (Salários, Horas Extras, Encargos Sociais, 13º Salário, Férias e Recarga de Celular do Monitor em até R\$. 35,00 (trinta e cinco reais) de uso obrigatório do monitor); **será exigida a comprovação do pagamento salarial (holerite) mensal do monitor, bem como apresentação de comprovante de recolhimento dos encargos sociais (INSS e Fundo de Garantia) , recibo de recarga de celular e demais benefícios do monitor. Sendo que a documentação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, do dia 20 até o dia 30 do mês subsequente ao do trabalho realizado.** Tais valores serão incluídos mensalmente no pagamento do transportador. A não apresentação de tais documentos no prazo estipulado, poderá sofrer retenção do pagamento total do serviço prestado até que se resolva o ocorrido, além das demais sanções que poderá ser aplicada pela contratante no que trata o item 19 do presente Edital.

8.2.3.1 O repasse de ajuda de custo ao monitor que o município repassará mensalmente ao contratado, será feito durante o período de prestação de serviço e vigência do contrato junto a Secretaria Municipal de Educação. Não sendo feito repasse de ajuda de custo por parte da contratante, nos meses que não forem feitos o transporte de alunos e ou encerramento contratual.

8.2.4 O contratado é o responsável pelo cumprimento dos direitos e das obrigações trabalhistas e previdenciárias do monitor, inclusive quanto às eventuais ações trabalhistas decorrentes, pagamentos dos salários, demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas ou que tenham dado causa, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados, na forma como se expressa e considerada nos Artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto Nº 61.784/67, Consolidação das Leis do Trabalho e Código Civil Brasileiro.

8.2.4.1. Compete ao contratado garantir a presença do monitor no auxílio de transporte dos alunos, na ausência do monitor e conseqüente falta do mesmo, deverá o transportador comunicar a Secretária Municipal de Educação relatando o fato no dia do ocorrido e as devidas justificativas no prazo máximo de 24 horas do ocorrido.

8.2.4.2. Caberá a contratante analisar os fatos e constatadas imprudência ou negligência por parte do transportador referente ao controle e obrigações do monitor, tomará as medidas constantes no item 19 do presente Edital da forma que melhor decidir aplicar para o bem do serviço público.

8.3. - O transporte de alunos para a modalidade descrita no edital ocorrerá nos horários de entrada e saída de alunos decorrentes dos períodos matutino, vespertino dos dias letivos.

8.4. - A proposta que consignar valor maior que o definido na planilha orçamentária será desclassificada.

9.- **DA APURAÇÃO DE DIAS TRABALHADOS**

9.1. - Os dias trabalhados serão computados pela apresentação dos **discos de tacógrafo devidamente preenchidos** (legível e sem rasuras) pelo fornecedor e apresentados no setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente, **até o segundo dia útil do mês subsequente dos dias trabalhados**, ou ocasiões diversas a pedido da Secretaria de Educação. Em caso de rasura ou qualquer adulteração, independentemente de responsabilização, o pagamento se fará segundo arbitramento com critérios justificados da Secretaria de Educação.

9.2. - Serão exigidos os **discos de tacógrafo em branco para serem VISTADOS**, que deverão ser apresentados previamente ao mês de transporte, (no Setor de Transporte Escolar na Secretaria de Educação) na quantidade dos dias úteis letivos para o uso no mês subsequente, não serão aceitos a partir de então, a substituição dos mesmos sem a autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

9.2.1- Apesar da exigência dos discos de tacógrafo, poderá a critério da contratante em situações adversas a conferência dos dias trabalhados através da lista de presença de alunos junto as escolas, para a conferência dos dias e alunos transportados.

9.3. - No caso de dia parcialmente trabalhado o pagamento será feito em proporção de 50% do dia normal.

10. - **DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

10.1. - A proposta de preços será apresentada com assinatura do proponente e sem rasuras, emendas ou entrelinhas e, ainda, com as seguintes informações:

- a) - Fazer menção ao número deste Pregão e conter o nome da pessoa física ou a razão social da licitante, o CPF ou o CNPJ, número(s) de telefone(s), fax, e-mail, e o respectivo endereço com CEP, devidamente assinado pelo responsável pela empresa;
- b) - Descrição completa da(s) linha(s) licitada(s), podendo ser utilizada a descrição resumida conforme consta no formulário proposta em anexo, desde que acompanhada de declaração da licitante de que o(s) respectivo(s) atende(m) à todas as especificações solicitadas no edital;
- c) - Preço(s) unitário(s) proposto(s) para o(s) objeto(s) ofertado(s), expressos em reais, junto aos quais se considerarão inclusas

todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza etc.);

- d)** - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 30 (trinta) dias corridos.

10.2. - Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a)** - Quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b)** - Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, vale este último;
- c)** - Discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

10.3. - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

- a)** - Soma e/ou multiplicação;
- b)** - Falta de data e/ou rubrica da proposta (poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim); e
- c)** - Falta do CNPJ e/ou endereço completo (poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação").

11. - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1. - As Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas interessadas em participar desta licitação deverão apresentar suas respectivas documentações para habilitação e proposta, em dois envelopes distintos, opacos e lacrados, identificados respectivamente, da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
(NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA)
PREGÃO PRESENCIAL 316/2018
ENCERRAMENTO DIA**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
(NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA)
PREGÃO PRESENCIAL 316/2018
ABERTURA DIA**

11.2. - Caso seja necessário, para acomodar o respectivo conteúdo, o envelope poderá ser desdobrado em outros, em expressa ordem numérica, devendo cada um deles conter todos os requisitos mencionados no item anterior.

11.3. - Todos os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados na forma original ou na forma de cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitações do município. As certidões não poderão ter data superior a 120 dias, em relação ao dia de apresentação das propostas, ressalvadas os casos em que, por força de lei, o prazo deva ser maior.

12. - DA HABILITAÇÃO

12.1. O envelope contendo HABILITAÇÃO deverá ser entregue juntamente com o envelope PROPOSTA.

12.1.1 Para habilitarem-se nesta licitação as Pessoas Físicas ou Jurídicas legalmente constituídas deverão apresentar, em uma via, sem rasuras ou emendas, em original ou cópia autenticada, na mesma seqüência de sua exigência neste edital, os documentos a seguir relacionados dentro do envelope "habilitação", conforme o caso:

12.2. - QUANTO A HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

12.2.1 PESSOA FÍSICA

12.2.1.1 Cédula de identidade

12.2.2 PESSOA JURÍDICA

12.2.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.3. - QUANTO A REGULARIDADE FISCAL

12.3.1 PESSOA FÍSICA

12.3.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

12.3.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal na

qual comprove a sua condição de contribuinte municipal autônomo.

12.3.2 PESSOA JURÍDICA

12.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao local da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local da sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

12.3.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

12.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

12.4. - QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1 PESSOA FÍSICA

12.4.1.1 Certidão negativa de execução patrimonial em vigor, expedida no domicílio da pessoa física.

12.4.2 PESSOA JURÍDICA

12.4.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a noventa dias da última publicação do presente Edital, para as certidões que não estabeleçam prazos de validade;

12.4.2.2. No caso de férias forenses, os interessados – pessoas físicas ou jurídicas – poderão, exclusivamente, apresentar a certidão indicada nos itens 12.4.1.1. e 12.4.2.3., fornecida pelo Cartório do Distribuidor, na data do chamamento para a chancela do respectivo contrato.

12.5. - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

12.5.1 PESSOA FÍSICA

12.5.1.1 Declaração de disponibilidade ou cópia simples do certificado de

propriedade de veículo com as características necessárias de objeto do presente Edital para transporte de alunos ou portadores de necessidades especiais, aptos à realização dos serviços com (veículos da categoria 'microonibus' com ano de fabricação 2008 ou acima), (veículos da categoria 'ônibus' com ano de fabricação 2010, ou acima),

12.5.1.2 Não serão admitidos veículos com ano de fabricação inferior aos indicados no item anterior.

12.5.2 PESSOA JURÍDICA

12.5.2.1 Declaração de disponibilidade ou cópia simples do certificado de propriedade do veículo com as características necessárias de objeto do presente Edital para transporte de alunos ou portadores de necessidades especiais, aptos à realização dos serviços com (veículos da categoria 'microonibus' com ano de fabricação 2008 ou acima), (veículos da categoria 'ônibus' com ano de fabricação 2010, ou acima),

12.5.2.3 Declaração de disponibilidade ou certificado de propriedade do veículo em nome dos sócios, nos casos de associações ou cooperativa e do proprietário no caso de empresa comercial;

12.5.1.4 Não serão admitidos veículos com ano de fabricação inferior aos indicados no item anterior.

12.6 - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO VENCEDOR DO PREGÃO NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO

12.6.1 PESSOA FÍSICA

12.6.1.1 Certificado de propriedade do veículo.

12.6.1.2 Certidão de qualificação técnica, fornecida pelo órgão de trânsito, atestando que o proponente está apto a conduzir alunos da zona urbana, zona rural e alunos deficientes.

12.6.1.3 Apresentar comprovante emitido pelo órgão estadual de trânsito, de que não está incluso no que estabelece o art. 138, IV, do CNT;

12.6.1.4 Carteira de habilitação Profissional letra "**D**" ou "**E**" e curso especial para transporte escolar, expedida por órgão competente.

12.6.1.5 Comprovante do curso de reciclagem para aqueles transportadores que tiverem mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em serviço de condutor escolar.

12.6.1.6 Autorização especial para transporte escolar expedida pelo órgão estadual de trânsito, dentro do prazo de validade.

12.6.2 PESSOA JURÍDICA

12.6.2.1 Certificado de propriedade do veículo em nome dos sócios, nos casos de associações ou cooperativa e do proprietário no caso de empresa comercial;

12.6.2.2 Comprovante emitido pelo órgão estadual de trânsito em nome do motorista quando pessoa jurídica; e em nome do sócio quando associação ou cooperativa, dando conta não estar incluso no que estabelece o artigo 138 do Código Nacional de Trânsito (C. N. T).

12.6.2.3 Declaração, de própria lavra da empresa, constando não ter sido julgada inidônea para contratar com o Poder Público Municipal;

12.6.2.4. Autorização especial para transporte escolar, expedida pelo órgão de trânsito, dentro do seu prazo de validade.

12.6.2.5 Os documentos deverão ser apresentados em cópias simples autenticadas por tabelião, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação dos documentos em cópias simples requer, no ato da abertura dos envelopes, a apresentação dos originais, para fins de autenticação pela Comissão Permanente de Licitações;

13. - DA PROPOSTA

13.1. A proposta deverá ser apresentada em uma única via com clareza, sem emendas ou rasuras, contendo os seguintes elementos:

13.1.1. Número de indicação da linha, obedecendo à relação apresentada no item 1.4 deste edital.

13.1.2. Preço unitário por dia trabalhado (Linha Urbana Ônibus) ou à razão do aluno transportado (Linha Urbana Diversa Micro-ônibus).

13.1.3. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes.

13.1.4. As propostas que contenham ressalvas ou estejam em desacordo com as prescrições que regem a presente Licitação, serão sumariamente eliminadas.

14. DO JULGAMENTO

14.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o "**MENOR PREÇO UNITÁRIO POR DIA TRABALHADO ou MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ALUNO TRANSPORTADO**".

14.2. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de oferta de lances verbais, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

15. **DA SESSÃO DO PREGÃO**

15.1. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

15.2. Declarada aberta sessão, serão convidados os representantes das empresas e pessoas físicas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do **item 4 (quatro)** do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

15.3. Em seguida serão anunciadas as empresas e/ou pessoas físicas legalmente representadas, devendo tais concorrentes efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do **item 5 (cinco)**.

15.4. Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, escolha daquela que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO POR DIA TRABALHADO OU MENOR VALOR POR ALUNO TRANSPORTADO, classificação daquelas cuja variação se situar no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço total do lote ou, em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.

15.5. Análises de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

15.6. Início da fase dos lances verbais, o qual será formulado pelo proponente de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

15.6.1. As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como tempo máximo o período de 05 (cinco) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada item. A critério do Pregoeiro, o referido período poderá ser prorrogado.

15.6.2. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances ulteriores.

15.6.3. O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

15.6.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

15.6.5. A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

15.6.6. Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

15.6.7. Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do **item 8** deste Edital, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar no próprio ato a documentação porventura necessária à atualização e regularização de sua situação.

15.6.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

15.6.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

15.6.10. Caso ocorram hipóteses de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

15.6.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

15.6.11.1. A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião.

15.6.11.2. Para fins de definição dos novos valores unitários de cada item(s) respectivo(s), será (ão) aplicado(s) o(s) desconto(s) percentual(ais) resultante da redução dos preços.

15.6.11.3. A(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s) vencedora(s) obriga(m)-se a fornecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova proposta resultantes da redução dos preços.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

16.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

16.1.2. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

17. DOS RECURSOS

17.1. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, devendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

17.2. Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento

de Compras e Licitações, no local indicado para a realização do certame, em dias úteis, no horário das **08:00 às 17:00 horas**.

17.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal de Presidente Prudente, por intermédio do Pregoeiro, via Sistema de Protocolo, e observarão:

a) Quanto à sua interposição, o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;

b) A forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;

c) A legitimidade e o interesse recursais;

d) A fundamentação.

18. DO CONTRATO

18.1. Após a publicação da homologação do certame no Diário Oficial do Estado, o(s) licitante(s) vencedor(res) será(ão) convocado(s) para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, sob pena de decair a contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste Edital.

18.2. Quando da assinatura contratual, o(s) contratado(s), pessoa física ou jurídica, deverá(ão) apresentar(em) cópia autenticada de autorização especial expedida pela Delegacia de Trânsito, habilitando-o(s) ou (ao empregado, se pessoa jurídica) a transportar(em) os alunos e deficientes junto aos órgãos de fiscalização, bem como o certificado de propriedade do veículo em nome do proponente vencedor. Deverá apresentar também no ato da assinatura do contrato a apólice do seguro de passageiros e contra terceiros de acordo com no mínimo de valores e as coberturas discriminadas nas notas explicativas de planilha de custo e demais documentações para assinatura contratual exigidas no presente Edital.

18.3. Além da documentação exigida no subitem 18.2 para a assinatura do contrato; a contratante designará um responsável para verificar se o veículo atende as características para prestação dos serviços de acordo com as exigências do presente Edital. Ocorrendo alguma dúvida de ordem técnica poderá exigir laudo veicular fornecido pelo INMETRO para certificar se o veículo atende as exigências técnicas, de segurança e capacidade para o transporte dos alunos dentro dos parâmetros mínimos e máximos das características exigidas no presente Edital ou demais documentações ou vistorias que assim forem necessárias para o cumprimento das regras Editalícias. Caberá ao licitante vencedor

providenciar os laudos e documentos necessários sem ônus por parte da contratante.

18.4. Caso o licitante convocado não atender as exigências dos subitens 18.2 e 18.3 obrigatórias para a assinatura do contrato ou quando o licitante convocado não assinar o contrato e nas condições estabelecidas e esgotados os prazos legais; poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

18.5. Não haverá reajuste de preços no curso do contrato, garantindo, entretanto, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

18.6. A Prefeitura poderá efetuar o cancelamento de qualquer linha, sem direito à indenização, caso se constatar a sua desnecessidade.

18.5. SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

18.5.1. Estabelecer os pontos de parada, chegada e saída de cada linha;

18.5.2. Sempre que possível, identificar previamente os alunos que serão transportados em cada linha.

18.6. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, ALÉM DE OUTRAS ESPECIFICADAS NO RESPECTIVO TERMO CONTRATUAL:

18.6.1. Comprovação de propriedade do veículo pertencente ao vencedor do certame;

18.6.1.1. Comprovação de possuir alvará de permissão anual, vigente para transporte escolar, emitido pela Secretaria Municipal de Assuntos Viários de Presidente Prudente (SEMAV).

18.6.1.2. Efetuar o transporte somente das pessoas cadastradas e autorizadas pela Secretaria de Educação;

18.6.1.3. Por exigência da contratante o veículo pertencente ao vencedor do certame não poderá trabalhar na execução do transporte de alunos portando cortinas, adesivos ou qualquer dispositivo como película protetora que escureçam os vidros e que dificulte a visão interna do veículo.

18.6.1.4. Caberá a SEDUC ou quem a mesma determinar como representante para vistoriar se os veículos estão de acordo com o item 18.6.1.3 antes do início aos trabalhos de transporte de alunos no início do ano letivo e deve ser cumprida até o final do contrato pelo vencedor do certame; a não observância e negligência por parte da contratada poderá gerar as mesmas penalidades que tratam o Item 19.1 do presente Edital e suas penalidades;

18.6.1.5. A não observância do item 18.6.1.3.e negligenciadas pelo contratado poderão sofrer as penalidades que se referem o item 19 do presente Edital e suas penalidades;

18.6.2. Comunicar a mudança ou desistência de alunos, dentro do prazo máximo de 24 horas; cabendo comparecer pessoalmente para a conferência da lista de alunos ativos e inativos de sua respectiva linha, até último dia útil de cada mês ou quando a Secretária municipal de Educação solicitar, em caso de fraude ou negligência nas informações prestadas pelo contratado, que deverão ser analisadas pela contratante se forem devidamente comprovadas, caso o contratado (tenha recebido pelo serviço não prestado e não executado), deverá ser descontado 10% do valor mensal global da nota de empenho subsequente, cabendo ainda as demais sanções do item 19 do presente Edital e sua penalidades;

18.6.2.1. As mesmas penalidades se aplicam as linhas que tenham recebimento por dia trabalhado em que ocorra fraude nas informações prestadas, devidamente comprovadas e analisadas pela contratante. Serão aplicadas as mesmas observações e punições que se referem no item 18.6.2. (caso o fornecedor contratado tenha negligenciado as informações e já tenha recebido pelo serviço não prestado). Cabendo ainda as demais sanções do item 19 do presente Edital e sua penalidades;

18.6.2.2. Comunicar por escrito a mudança ou demissão do monitor escolar em até 24 horas e ou falta dia do monitor escolar imediatamente ao ocorrido à Secretária Municipal de Educação e promover sua substituição em caso de demissão ou mudança por outro monitor habilitado com as mesmas exigências do presente Edital e com anuência da contratante;

18.6.2.3. O controle da presença e conduta do monitor escolar é de inteira responsabilidade do contratado, ficando sujeito à fiscalização pela contratante e ou quem a mesma determinar dentro dos limites legais e havendo alguma irregularidade no fornecimento do transporte, pela ausência do monitor, o que será devidamente analisado, sendo que, ocorrendo a comprovação por parte da contratante, deverão ser descontados 10% do valor global da nota de empenho do contratado no mês do fato ocorrido ou posterior em caso já tenha sido recebido pelo serviço não prestado e executado em desacordo por negligencia ou culpa do contratado no que se refere ao item 18.6.2. do presente Edital. Ficando ainda a critério da Administração Municipal as demais sanções a que se referem o **item 19** do presente Edital e suas penalidades; em caso de reincidência comprovada;

18.6.3. Providenciar imediatamente veículo substituto que tenha qualificação para o transporte de alunos, no caso de problemas mecânicos com carro titular;

18.6.4. Comunicar a suspensão ou paralisação de aulas à Secretaria de Educação.

18.6.5. Entregar na Secretaria Municipal de Educação os Discos do Tacógrafo, corretamente preenchidos até o 2º dia útil de cada mês (ou quando a Secretaria Municipal de Educação solicitar), juntamente com a Lista de Presença que devera no decorrer do mês ser assinada diariamente pelo transportador na diretoria da ultima escola que desembarcar alunos.

18.6.6. Submeter-se à avaliação psicológica promovida pela Secretaria Municipal de Educação, quando for necessário;

18.7. SÃO TAMBÉM MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL POR RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, ALÉM DOS MOTIVOS ENUMERADOS NO ARTIGO 78 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, OS SEGUINTE:

18.7.1. Comprovação de recebimento de qualquer remuneração advinda de alunos beneficiados pelo transporte;

18.7.2. Comprovação de imperícia, negligência ou imprudência por parte do CONTRATADO, na execução do objeto contratual;

18.7.3. Não renovação de autorização especial expedida pela 14ª CIRETRAN;

18.7.4. Transporte de pessoas estranhas não cadastradas pela Secretaria de Educação;

18.7.5. Transferir total ou parcialmente os serviços objetos deste contrato;

18.8. O contrato poderá ser prorrogado nos casos legais, notadamente nas hipóteses do art. 57, da lei federal 8666/1993.

18.9. O afastamento do contratado (Pessoa Física) por licença médica não poderá ser superior a 15 dias, devendo o mesmo indicar um preposto devidamente habilitado e com as devidas autorizações e exigências contidas no presente Edital com poderes para representá-lo em tudo que se relacionar com os serviços prestados durante o referido período de afastamento.

18.9.1. Afastamentos por licença médica do contratado (Pessoa Física), superior a 15 dias será analisado pela Administração que tomará as medidas legais cabíveis;

19. DAS PENALIDADES

19.1. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR À CONTRATADA, SEGUNDO A EXTENSÃO DA FALTA COMETIDA, AS SEGUINTE PENALIDADES, PREVISTAS NO ARTIGO 87 DA LEI N. 8.666/93:

19.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço da Prefeitura Municipal.

19.1.2. Multa, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço.

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

19.1.4.1. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública em suas diversas esferas de governo.

19.2. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho, será lhe aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

19.3. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

19.3.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de **10 % (dez por cento) do valor do contrato, o que não impede, a critério da administração Municipal**, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 19.1 do presente Edital.

19.4. As condutas abaixo sujeitam o **CONTRATADO** às penalizações acima descritas, gradativamente e/ou cumulativamente, de modo proporcional à natureza e circunstâncias das infrações:

I- Recusa do transporte dos alunos indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II- Atraso no cumprimento dos horários para entrega dos alunos, de suas residências nas unidades educacionais e vice-versa;

III- Ausência de dia de prestação dos serviços por falta do prestador sem substituição por outro transportador habilitado;

IV- Desvio de rota do veículo com alunos, como: paradas em bancos, mercados, residências, outros particulares, etc.

V- Executar o serviço com o veículo sem as condições exigidas pela contratada.

VI- Executar o serviço sem a presença do monitor escolar.

19.5. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária emitida em favor da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da nota fiscal pelo prestador dos serviços.

20.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário em conta corrente, em nome da contratada.

20.3. Caso o contratado não apresente a nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, seu pagamento somente será efetuado no mês seguinte ao da efetiva apresentação da nota fiscal.

20.4. Se houver a necessidade por parte da contratante no pedido da emissão de 2 notas fiscais no encerramento de convênio e encerramento contratual, o contratado deverá emití-las ficando o recolhimento das tributações que incidam a cargo e obrigações da contratada.

21 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO COM A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

21.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que devidamente e previamente qualificada/identificada, registrada e enquadrada no Registro de Empresa de Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, como ME ou EPP, terão tratamento diferenciado e favorecido no certame, conforme disposições a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devidamente alterada pela LC 147/14.

21.2 Exigência de qualificação para as ME e EPP, as licitantes deverão identificar-se no certame como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, anexando no envelope de Habilitação uma declaração, e a

Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado da licitante. (Anexo V)

21.3 As Microempresas e Empresas de pequeno Porte gozarão dos seguintes tratamento diferenciado e favorecido:

a) As licitantes MEs ou EPPs deverão apresentar, obrigatoriamente toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei 123/06, alterada pela LC 147/14).

a.1) As MEs e EPPs não poderão deixar de apresentar nenhuma documentação exigida no ato convocatório, seja qual for, sob pena de ser inabilitada.

b) Havendo alguma restrição será assegurado o **prazo de CINCO dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e a emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito de certidão negativa (artigo 43 parágrafo 1º da Lei 123/06, devidamente alterada pela LC 147/14).

c) a não regularização, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

d) Será assegurado o critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

d.1) Na modalidade de pregão, o intervalo percentual será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

e) Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

e.1) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame , situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

e.2) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem nos

intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 44 desta Lei Complementar 123, alterada pela LC 147/14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultada em qualquer fase da licitação a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2. A simples participação na licitação implicará o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

22.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

22.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.5. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

22.6. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital;

22.7. Os eventuais pedidos de substituição do objeto inicialmente proposto observarão como condição de possível deferimento, a fundamentação da solicitação e a plena satisfação do interesse público, caracterizada mediante comprovação da similaridade e da correspondência de preço e qualidade entre o serviço cotado e aquele ofertado em substituição.

22.8. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, Centro, 1º pelo telefone/fax (18) 3902 4411, 3902 4456, 3902 4412, 3902 4452, 3902 4440 e 3902 4444, em dias de expediente, no período das 08:00 às 17:00 horas, ou no endereço eletrônico "**compras@presidenteprudente.sp.gov.br**".

WALNER SILVESTRE
LICITADOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANEXO I

P R O P O S T A

Razão Social DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Praça de pagamento: _____ - _____

Fone: _____ Fax: _____ E.mail: _____

Contato: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL: 316/2018

Prezados Senhores,

Estamos cotando os produtos e/ou serviços dos itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, de acordo com o disposto na Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Itens – Descrições em conformidade com formulário anexo.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações contidas no formulário citado no anexo I – Proposta de Preços.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Os serviços serão destinados à: Secretaria Municipal De Educação

3 - DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 - Os serviços a serem contratados deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições especificadas no formulário citado no anexo I – Proposta de Preços e edital do Pregão eletrônico.

4 - DA ESTIMATIVA

4.1 - O valor estimado previsto para contratação dos serviços é de aproximadamente R\$ (), obtidos através de pesquisas de mercado, conforme permissível pela Lei 8.666/93.

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO

(Empresa) _____
, CNPJ: _____, sediada à (endereço completo), _____

declara para os devidos fins que:

- a) Em obediência ao artigo 32, § 2º da Lei 8.666/93, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente pregão, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz () sim/não.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
(local e data)

.....
(Assinatura do representante legal)

Esta declaração deverá ser enviada, após etapa de lances, pela(s) licitante(s) com propostas ou lances de menor valor, sendo ela enviada via FAX (18) 3902-4412 juntamente com a proposta de preços atualizada e documentos, conforme descrito no subitem 3.3 do edital, sendo o original em papel timbrado ou carimbo do CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal e se cópia devidamente autenticada.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE AOS PREÇOS CONSTANTES NA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PREGOEIRO MUNICIPAL

REF.: PREGÃO PRESENCIAL: 316/2018

Prezado Senhor

Estamos cotando os produtos e/ou serviços dos itens relacionados em nossa proposta (conforme ANEXO I), com vista ao seu fornecimento a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, de acordo com o disposto na Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

ANEXO V

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FICHA DE CADASTRO (FORNECEDORES)

RAZÃO
SOCIAL: _____

NOME
FANTASIA: _____

CNPJ ou CPF: _____

INSCRIÇÃO
ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO
MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE E FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) _____

NOME PARA CONTATO _____

RAMO DE ATIVIDADE: _____

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

NOME DO BANCO: _____

CÓDIGO DO BANCO: _____

CÓDIGO DA AGÊNCIA: _____

NÚMERO DA CONTA CORRENTE: _____

OBSERVAÇÕES: INFORMAR TODOS OS CAMPOS SEM ABREVIACÃO, SEPARAR O DÍGITO VERIFICADOR DA CONTA BANCÁRIA POR UM TRAÇO.

FAVOR RETORNAR IMPRETERIVELMENTE DENTRO DE 24 HORAS, DEVENDO CONSTAR A ASSINATURA E CARIMBO DE UM RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, NÃO SERÁ ACEITA A DEVOLUÇÃO DA FICHA POR FAX.

DÚVIDAS CONTATAR: DEPARTAMENTO DE COMPRAS: **(018) 3902-4411 / 3902-4444 / 3902-4456 / 3902-4440 / 3902-4452 / Fax: 3902-4412**



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDORES

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Cédula de identidade para pessoas físicas e empresas individuais;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- Comprovação, fornecida pelo órgão licitante de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF ou Cadastro geral de contribuintes - CGC;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e Certidão de fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS.

OBSERVAÇÃO: O certificado de registro cadastral expedido por outras unidades administrativas mais a declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação, substitui os documentos acima elencados, com exceção dos relacionados no item 03 e 04 da **REGULARIDADE FISCAL** e os pertinentes a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e **ECONÔMICO-FINANCEIRA**.

Dependendo da complexidade e importância do objeto da licitação, poderão ser exigidos outros documentos além dos acima relacionados.

OBSERVAÇÃO: Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial

ANEXO VI

RESOLUÇÃO: SE-27 de 9-5-2011

Disciplina a concessão de transporte escolar para assegurar aos alunos o acesso às escolas públicas estaduais. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, considerando a legislação em vigor e a necessidade de se assegurar aos alunos o acesso às escolas públicas estaduais, resolve:

Artigo 1º – O transporte escolar, na rede estadual de ensino, será concedido ao aluno matriculado e freqüente em escola indicada pela Diretoria de Ensino, conforme registro no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo/SEE-CIE, residente no mesmo município em que se localiza a escola e que seja proveniente:

I – da zona rural; ou.

II – de local onde haja barreira física, ou obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade, como por exemplo:

1. Rodovia e ferrovia sem passarela, ou faixa de travessia sem semáforo;
2. Rio, lago, lagoa, brejo, ribeirão, riacho, braços de mar, sem pontes ou passarelas;
3. Trilhas em matas, serras, morros, ou locais desertos;
4. Divisória física fixa (muro ou cerca);
5. Linha eletrificada;
6. Vazadouro (lixão).

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo os alunos matriculados em ensino de presença flexível.

Artigo 2º – O aluno com idade inferior a 12 anos deverá ser transportado por veículo fretado ou de frota própria municipal com a presença de monitor, salvo nos casos em que os responsáveis autorizem a utilização de passe escolar.

Artigo 3º – O aluno com idade a partir de 12 anos, completos no início do ano letivo, será atendido por meio de passe escolar, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do horário de entrada e saída da escola.

Artigo 4º – O transporte escolar, com presença de monitor, será fornecido ao aluno com necessidades educacionais especiais, que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa, ou seja:

I – Cadeirante ou deficiente físico com perda permanente das funções motoras dos membros, que o impeça de se locomover de forma autônoma;

II – Autista, com quadro associado de deficiência intelectual moderada ou grave, suscetível de comportamentos agressivos e que necessite de acompanhante familiar;

III – Deficiente intelectual, com grave comprometimento e com limitações significativas de locomoção;

IV – Surdo cego, com dificuldades de comunicação e de mobilidade;

V – Aluno com deficiência múltipla que necessite de apoio contínuo;

VI – Cegos ou com visão subnormal, que não apresente autonomia e mobilidade necessárias e suficientes para se localizar e percorrer, temporariamente, o trajeto casa/escola/casa.

Parágrafo único – A necessidade de transporte escolar, para o aluno de que tratam os incisos III a VI, e a de acompanhante para o referido no inciso II deverão ser atestadas pela área da saúde.

Artigo 5º – Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pelas Coordenadorias de Ensino.

Artigo 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SE nºs 33, de 15.5.2009, e 41, de 14.5.2010.

32 – São Paulo, 121 (89) **Diário Oficial** Poder Executivo - Seção I sexta-feira, 13 de maio de 2011.

RESOLUÇÃO: SE-28, de 12-5-2011.

Disciplina a concessão de auxílio-transporte às Prefeituras Municipais para garantir aos alunos acesso à escola pública estadual

O Secretário da Educação, considerando a legislação em vigor e a necessidade de assegurar o acesso dos alunos às Escolas Públicas Estaduais, resolvem:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, para obtenção de auxílio-transporte, com a finalidade de garantir aos alunos acesso à escola pública estadual, mediante:

I - Frota própria da Prefeitura Municipal;

II - Empresa de transporte contratada ou transporte autônomo fretado;

III - Fornecimento de passes escolares.

§ 1º - O atendimento por meio de frota própria da prefeitura, por empresa de transporte contratada ou por transporte autônomo fretado deverá observar o disposto no artigo 2º da Resolução SE nº 27/11.

§ 2º - O monitor do transporte escolar deverá:

1 - Ter idade superior a dezoito anos;

2 - Apresentar certidão negativa do registro de distribuições criminais, relativas aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

3 - Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;

4 - Portar rádio de comunicação ou telefone celular;

5 - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

6 - Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal encaminhará à Diretoria de Ensino, em cuja circunscrição os alunos serão beneficiados com transporte escolar, os documentos

necessários à instrução processual, conforme previsto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Parágrafo único – Deverão ser obedecidas as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, aplicáveis aos casos concretos.

Artigo 3º - O valor referente ao auxílio-transporte levará em conta o custo aluno/dia, observado o recurso orçamentário e financeiro da Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º - O número de alunos será obtido por meio do banco de dados do Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Educação/database Censo MEC.

§ 2º - A relação de alunos obtida nos termos do parágrafo anterior será gerada pela SEE/CIE e deverá ser impressa pelas Diretorias de Ensino, acessando a opção Convênio Transporte no Portal GDAE - www.gdae.sp.gov.br.

§ 3º - Estão disponibilizadas no Portal GDAE a Síntese Geral dos Alunos Transportados e as relações de:

1. Alunos transportados;
2. Passes escolares;
3. Veículos;
4. Viagens;
5. Rotas.

§ 4º - Na hipótese de atendimento compartilhado a alunos da rede estadual de ensino e alunos da rede municipal de ensino, somente o valor correspondente aos alunos da rede estadual deverá ser considerado para efeito da composição do custo aluno/dia mencionado no caput deste artigo.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria da Educação, por meio das Coordenadorias de Ensino:

I – Indicar o/a setor/divisão responsável pelo acompanhamento do trâmite administrativo, para assegurar a assinatura dos convênios e/ou aditamentos;

II - Elaborar minutas dos termos de Convênio ou de Aditamento e de Ciência e Notificação e encaminhá-las às Diretorias de Ensino;

III - Repassar o recurso de acordo com os artigos 3º e 4º desta resolução.

Artigo 5º - As Diretorias de Ensino deverão providenciar a designação, com publicação no Diário Oficial, de:

I - Um gestor dos Convênios de Transporte Escolar;

II - Um co-gestor, responsável pelos dados cadastrais de transporte no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;

III - Um responsável pela instrução processual;

IV - Um responsável pelo pagamento do serviço prestado.

Artigo 6º - São atribuições dos responsáveis designados pela Diretoria de Ensino, conforme o artigo 5º:

I – Do gestor:

a) Efetuar o planejamento de transporte de acordo com os resultados do estudo de demanda escolar (Relatório Anual de Atendimento à Demanda Escolar);

b) Acompanhar a digitação das informações prestadas pelas unidades escolares e prefeituras;

c) Aprovar a relação de alunos a serem transportados e acompanhar a digitação efetuada no âmbito da Diretoria de Ensino;

d) Imprimir, conferir e assinar os relatórios da opção Convênio Transporte do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br) e entregá-los ao responsável pela formalização do processo;

e) Acompanhar as condições da execução do convênio, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com a legislação vigente, notificando a prefeitura, por

meio de ofício, das irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para a correção de acordo com a gravidade do problema;

f) Avaliar o atestado e a declaração apresentados, respectivamente, pela unidade escolar e prefeitura sobre a execução do transporte escolar conforme Anexos I e II;

g) Assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III);

h) Acompanhar todos os trâmites administrativos referentes ao convênio, junto às prefeituras, no âmbito da Diretoria de Ensino;

i) Garantir o cumprimento dos prazos relativos aos trâmites administrativos para a formalização do convênio e/ou aditamento, assegurando a continuidade do transporte dos alunos;

II – Do co-gestor:

a) Orientar as unidades escolares sobre a digitação da relação dos alunos a serem transportados;

b) Conferir as informações cadastradas pelas unidades escolares na opção Transporte Escolar do Sistema;

c) Confirmar os alunos que serão transportados de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução SE nº 27/11;

d) Relacionar os alunos que serão atendidos de acordo com o disposto no artigo 3º da Resolução SE nº 27/11;

e) Efetivar o cadastro das informações pertinentes ao convênio, no âmbito da Diretoria de Ensino, preenchendo todos os itens da opção de Transporte de Alunos no sistema;

f) Orientar as prefeituras quanto aos conceitos utilizados no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;

g) Auxiliar as prefeituras na elaboração das rotas;

h) Orientar e fiscalizar a digitação de dados efetuada no âmbito das prefeituras;

i) Aprovar e homologar as rotas;

j) Substituir o gestor, quando necessário;

III – Do responsável pela instrução processual:

a) Solicitar os documentos necessários à instrução do processo de convênio de transporte escolar, de cada prefeitura, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos pela SE;

b) Conferir os documentos apresentados pelas prefeituras, em face da exigência do Decreto nº 40.722/96;

c) Conferir os dados constantes do Quadro Resumo da Prefeitura (Anexo IV) com os dados dos relatórios de Convênio do Transporte Escolar do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br);

d) Coletar as assinaturas nos relatórios de Convênio do Transporte Escolar do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br);

e) Enviar à Coordenadoria de Ensino, por meio de correio eletrônico, o Quadro de Custo por Tipo de Transporte;

f) Repassar à prefeitura as informações financeiras recebidas da Coordenadoria de Ensino para a elaboração do Plano de Trabalho;

g) Autuar, protocolar e remeter o(s) processo(s) de convênio de transporte escolar à Coordenadoria de Ensino para posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica para apreciação;

h) Providenciar a publicação do extrato do(s) convênio(s) e/ou aditamento(s) no Diário Oficial;

i) Enviar à SE cópia da publicação do extrato de convênio e/ou aditamento para posterior ciência à Assembléia Legislativa;

j) Enviar ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do processo, conforme instruções vigentes do TCE;

IV – do responsável pelo pagamento do serviço prestado:

a) Comprovar a existência de recurso orçamentário necessário à execução do objeto do convênio, efetuando a competente reserva e repassá-la ao responsável pela formalização;

- b) Consultar o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC e as publicações do TCE, verificando se há impedimentos para o repasse de recursos;
- c) Assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III);
- d) Efetuar o repasse de recursos à prefeitura, conforme previsto no Plano de Trabalho do convênio e/ou aditamento;
- e) Efetuar a conferência da prestação de contas apresentada pela prefeitura e emitir parecer sobre os documentos apresentados, conforme instruções do TCE aplicáveis ao caso.

Artigo 7º - As Unidades Escolares deverão adotar as seguintes providências:

I – Cadastrar o endereço do aluno e preencher os dados referentes a transporte escolar no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;

II – Indicar o aluno beneficiário de transporte, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 27/11;

III – Fiscalizar a execução do transporte de alunos e enviar à Diretoria de Ensino, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Atestado de Execução do Transporte Escolar (Anexo I).

Artigo 8º - A prestação de contas do convênio firmado obedecerá às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Nos casos excepcionais em que o recurso total do convênio não seja aplicado no objeto, a prefeitura deverá devolver a parcela não utilizada observando-se a proporcionalidade entre os valores repassados pela Secretaria da Educação e os valores da contrapartida da Prefeitura Municipal estipulada no Plano de Trabalho em vigência.

Artigo 9º - As prefeituras terão até o final do ano de 2011 para ajustarem o atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 27/11.

CONTRATO NºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE
ALUNOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.356.653/0001-08, estabelecido à Avenida Coronel José Soares Marcondes nº 1.200 – Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Nelson Roberto Bugalho**, DD. Prefeito Municipal, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/CPF, endereço, nesta cidade, adiante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, do Processo de Licitação – com as cláusulas e condições a seguir expostas:

- 1) **OBJETO.** O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a prestar serviços para o **CONTRATANTE**, consistente no transporte de alunos deficientes, do ensino básico e fundamental (zona urbana) às Unidades Escolares mais próximas de suas residências, conforme abaixo estipulado, referente à **Linha XXXXXXXXXXXXXXXXX**, cujo período, condições de pagamento e itinerários encontra-se definidos no edital
- 2) **MODO DE EXECUÇÃO.** O objeto deste contrato será executado de acordo com as especificações apresentadas pelo **CONTRATANTE**, bem como todos os elementos contidos no , que ficam fazendo parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.
- 3) **EXECUÇÃO DO PACTO.** O(A) **CONTRATADO(A)** utilizará para transportar os alunos o veículo cujas características são aquelas descritas no documento por ele apresentado. O presente contrato será acompanhado por servidor público designado, integrante da Secretaria Municipal de Educação, descrevendo em relatório todas circunstâncias consideradas relevantes.
- 4) **OBRIGAÇÕES.** São obrigações do **CONTRATANTE** E DO(A) **CONTRATADA** aquelas referidas no edital de licitação.

- 5) **RECEBIMENTO DO OBJETO.** O presente contrato terá seu objeto recebido por servidor público designado, integrante da Secretaria Municipal de Educação, descrevendo em relatório todas circunstâncias consideradas relevantes.
- 6) **PREÇO.** O preço mensal para a execução dos serviços é aquele da proposta vencedora, pago conforme previsão do edital de licitação.
- 7) **CANCELAMENTO DE LINHA.** Haverá o cancelamento da linha, sem direito a indenização em favor do(a) **CONTRATADO(A)** caso o **CONTRATANTE**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, constatar que a linha tornou-se desnecessária. O **CONTRATANTE** poderá proceder a alterações de linha, com aumento ou diminuição de até 15% do percurso ou do total de alunos transportados, sem modificação do valor dos pagamentos.
- 8) **MODO DE REMUNERAÇÃO.** O(A) **CONTRATADO(A)** será remunerado(a) mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço, através de depósito bancário no Banco Santander S/A, registrando-se que.
- 9) **PRAZO.** O prazo de execução do presente contrato é de 04 de Fevereiro de 2019 a 30 de Dezembro de 2019.
- 10) **VALOR.** O valor total estimado do contrato é de R\$
- 11) **REAJUSTE DE PREÇOS.** O presente contrato não se sujeita a qualquer tipo de reajuste de preços. Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro, especialmente para o caso de reajustamento do preço dos combustíveis, mas sem indexação de qualquer espécie.
- 12) **CESSÃO DE DIREITOS.** É vedada a cessão de direitos relativos à presente avença.
- 13) **RESCISÃO.** O presente contrato rescindir-se-á pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como se houver falência, recuperação judicial, insolvência ou ausência do(a) **CONTRATADO.**
PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo instauração de processo administrativo ou investigação por suspeita de irregularidade referente ao transporte de alunos, objeto do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**, julgando necessário à lisura do procedimento, determinar o afastamento do **CONTRATADO(A)**, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a tramitação do processo instaurado.
- 14) **CONDIÇÕES ECONÔMICAS.** O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a manter suas condições de qualificação durante todo o decorrer da execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15) REGIME DE EXECUÇÃO. O regime de execução do presente pacto é o de empreitada de serviços por preço global.

16) DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece em favor da **CONTRATANTE** os direitos desta em virtude de rescisão, nos termos do art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

17) PENALIDADES. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato sujeita o(a) **CONTRATADO(A)** às seguintes penalidades, observado o contraditório, aplicáveis gradualmente, conforme a gravidade da infração:

- a. advertência escrita;
- b. multa administrativa de até 10% do valor do contrato, cumulável com outras sanções;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que imputou a penalidade;
- e. rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)**, poderá o **CONTRATANTE** abater o valor da multa estipulada acima, do pagamento a que este porventura tiver direito.

18) CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Função:

Sub-função:

Categoria:

Elemento:

19) EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO. O presente contrato vincula-se ao processo administrativo de licitação modalidade Pregão , tendo sido registrado sob com uso de todas suas cláusulas e exigências editalícias. O edital e a proposta vencedora consideram-se parte integrante do ajuste, bem como eventuais anexos, independentemente de transcrição, e nortearão a execução contratual.

20) RESPONSABILIDADE POR DANOS. O(A) **CONTRATADO(A)** será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou dano que vier a causar aos alunos, pessoas transportadas ou a terceiros na execução dos serviços, inclusive pelo pagamento de indenização decorrentes do transporte

aos devidos beneficiários, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade indenizatória.

21) LEGISLAÇÃO. Aplicam-se ao presente instrumento as normas contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 4.320/64 e 10.520/2002.

22) FORO. O foro do presente contrato, eleito para dirimir eventuais lides judiciais decorrentes de sua execução ou inexecução, é a da **Comarca de Presidente Prudente/SP**.

Assim, estando ambas partes concordes com as cláusulas acima, firmam o presente instrumento, compromissando-se em cumpri-lo cabalmente.

Presidente Prudente,

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Contratante

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Contratado(a)

RELATÓRIO DE NOTAS EXPLICATIVAS - PLANILHA DE CUSTOS

TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

TRANSPORTE DO ANO LETIVO 2019

1. PLANILHA DE LINHAS RURAIS, LINHAS URBANAS E LINHAS ESPECIAIS:

2 - PLANILHA DE CUSTOS DE 2 LINHAS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS

2.1 - PRIMEIRA COLUNA:

Linha 29 Ônibus

2.2 - 20 DIAS:

Dias Trabalhados mês/ Valor dia de efetivo transporte

2.3 - VEÍCULO:

Ônibus de 46 lugares

2.4 - CAPITAL ESTIMADO INVESTIDO:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

2.5 - COMBUSTÍVEL:

Diesel

2.6 - CONSUMO MÉDIO:

De 4 km litro, 90 km/ dia para 1800 km/ mês

2.7- GASTOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS, PNEUS E SUA MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO, SEGURO DE PASSAGEIRO, DEPRECIAÇÃO, LUBRIFICANTES (MANUTENÇÃO), LIMPEZA DO VEÍCULO, SALARIO DO TRANSPORTADOR OU MOTORISTA CONTRATADO COM ENCARGOS, RETORNO DE INVESTIMENTO DE CAPITAL, DIVERSOS MÃO DE OBRAS DE SERVIÇOS, ENCARGOS PATRONAIS COM O MONITOR (À PARTE DA AJUDA DE CUSTO) :

2.8 - DESTAQUE DE VALOR DE REPASSE MONITOR :

* Ao transportador ou a empresa prestadora do serviço, no valor de **R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) como ajuda de custo para pagamento mensal ao monitor**, que deverá ser usado para pagamento de salário , horas extras, encargos de FGTS, INSS, 13º salário, férias, contendo ainda R\$ 35,00 para crédito de celular do monitor.Sendo destacado na planilha e não somado ao valor de base de cálculo do valor final pago por dia de transporte efetuado nas Linhas Rurais, Linhas Urbanas, Especiais de Cadeirantes, Linhas Urbanas de Apoio 25,28 e na Linha 18.

2.9 - FORMA DE PAGAMENTO:

Valor por dia, a base da quilometragem referencia, com 10% para mais ou para menos.

2.10 - ALUNOS TRANSPORTADOS MATRICULADOS:

Nas escolas Municipais e Estaduais bem como alunos das salas de recurso multifuncionais no horário da manhã e tarde, ida e volta na entrada e saída.

2.11 - ESTUDANTES CADASTRADOS:

Até o limite da capacidade de lugares do ônibus, quantas viagens forem necessárias dentro da quilometragem estabelecida.

2.12 - SEGURO A CONTRATAR ONIBUS:

*Acidentes pessoais de passageiros/morte e invalidez de no mínimo R\$ 50.000,00 reais por passageiro, DMH (despesa médica hospitalar de no mínimo R\$ 10.000,00 reais por passageiro, RCF/danos materiais corporais de no mínimo R\$ 50.000,00 reais com estimativa mensal de R\$ 360,00 (ônibus) destacado na planilha de custos, podendo variar os custos de acordo com a capacidade de passageiros e modelo dos veículos ficando a critério do contratado optar por cobertura maior do que a exigida, sem ônus a mais para o contratante.

* A vigência do seguro deve ser da assinatura até o término do contrato.

3 - SEGUNDA COLUNA LINHAS 37

3.1 – SEGUNDA COLUNA:

Linha 37 MICRO-ÔNIBUS

3.2 - 20 DIAS:

Alunos transportados mês.

3.3 - VEÍCULO:

Micro- ônibus 16 lugares

3.4 - CAPITAL ESTIMADO INVESTIDO:

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

3.5 - COMBUSTÍVEL: Diesel

3.6 - CONSUMO MÉDIO:

De 8,5 km litro, 130 km/ dia para 2600 km/ mês

3.7 - GASTOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS, PNEUS E SUA MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO, SEGURO DE PASSAGEIRO, DEPRECIAÇÃO, LUBRIFICANTES (MANUTENÇÃO), LIMPEZA DO VEÍCULO, SALÁRIO DO TRANSPORTADOR OU MOTORISTA CONTRATADO COM ENCARGOS, RETORNO DE INVESTIMENTO DE CAPITAL, DIVERSOS MÃO DE OBRAS DE SERVIÇOS, ENCARGOS PATRONAIS COM O MONITOR (À PARTE DA AJUDA DE CUSTO) :

3.8 - DESTAQUE DE VALOR DE REPASSE MONITOR :* Ao transportador ou a empresa prestadora do serviço, no valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) **como ajuda de custo para pagamento mensal ao monitor**, que deverá ser usado para pagamento de salário , horas extras, encargos de FGTS, INSS, 13º salário, férias, contendo ainda R\$ 35,00 para crédito de celular do monitor.Sendo

destacado na planilha e não somado ao valor de base de cálculo do valor final pago por dia de transporte efetuado na respectiva linha.

3.9 - FORMA DE PAGAMENTO:

Valor por aluno transportado, a base da quilometragem referencia, com 10% para mais ou para menos.

3.10 - ALUNOS TRANSPORTADOS MATRICULADOS:

Nas escolas Municipais e Estaduais, alunos de salas de recurso multifuncionais e deficientes no horário da manhã e tarde, ida e volta na entrada e saída.

3.11 - ESTUDANTES CADASTRADOS:

Até o limite da capacidade de lugares do micro-ônibus, quantas viagens forem necessárias dentro da quilometragem estabelecida.

3.12 - SEGURO A CONTRATAR MICRO- ÔNIBUS:

*Acidentes pessoais de passageiros/morte e invalidez de no mínimo R\$ 50.000,00 reais por passageiro, DMH (despesa médica hospitalar de no mínimo R\$ 10.000,00 reais por passageiro, RCF/danos materiais corporais de no mínimo R\$ 50.000,00 reais com estimativa mensal de R\$ 200,00 reais (micro-ônibus) destacado na planilha de custos, podendo variar os custos de acordo com a capacidade de passageiros e modelo dos veículos ficando a critério do contratado optar por cobertura maior do que a exigida, sem ônus a mais para o contratante.

* A vigência do seguro deve ser da assinatura até o término do contrato.